



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



LEI Nº 456/2010

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 438/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** e eu Everton Barbieri Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - A alínea "b" do inciso I, do Artigo 144 da Lei Municipal nº 438/2010, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***b)** no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal